
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**RELATÓRIO INDIVIDUAL NA AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA NO
SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO NOS ÓRGÃOS LIGADOS AO CNJ.**

JUNHO/2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 7/2018- CCI

1. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ n. 171/2013, bem como ao estabelecido no subitem 2 do item IV do Anexo do Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato n. 104/GP/TRT19ª, de 21 de novembro de 2017, apresentam-se os prévios resultados individuais deste Tribunal em face da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ referente a avaliação do Sistema de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), realizada no período de 2 maio a 29 de junho de 2018.

2. OBJETIVO:

O presente Relatório tem como finalidade demonstrar o resultado da Auditoria Operacional que, em face de Ação Coordenada pelo CNJ, avaliou aspectos da Governança e Gestão no âmbito da TIC, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ n. 91/2009, n. 182/2013, n. 198/2014 e n. 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.

3. ESCOPO:

Os trabalhos foram realizados com o objetivo de avaliar os conteúdos dos planos de tecnologia da informação, dos controles de governança, de gestão, de riscos e de resultados de TI no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, considerando a legislação emanada pelos Conselhos Superiores, aos quais este Regional se vincula, os normativos internos e as boas práticas aplicadas à matéria.

4. TÉCNICAS DE AUDITORIA:

As investigações foram feitas mediante a aplicação das seguintes técnicas de auditoria:

4.1. Entrevista: Formulação de perguntas escritas, no formato de Requisições de Documentos e Informação - RDI, para a unidade administrativa responsável, para obtenção de dados e informações.

4.2. Análise Documental: Consistente esta na verificação de processos e documentos que conduziram à formação de evidências conforme questionário disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, como também dos critérios de avaliação

4.3. Correlação das Informações Obtidas: Correlação das informações obtidas na Requisição de Informação (RDI) com aquelas apuradas nos processos administrativos auditados.

Ressalta-se que foram utilizados os mecanismos de auditoria previstos na legislação aplicada ao Poder Judiciário Federal, visando obter dados significativos acerca dos seguintes aspectos:

a) verificar a existência de políticas e diretrizes definidas para governança e gestão de tecnologia da informação;

b) identificar se os planos estratégicos institucional e de TI fornecem suporte apropriado à governança e à gestão de TI;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

- c) observar se as necessidades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas e à força de trabalho da área de TI são gerenciadas;
- d) identificar se os processos de gestão de TI são gerenciados;
- e) observar se o processo de planejamento de contratação de TI está sendo executado de acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 182/2013;
- f) verificar se os resultados apresentados pela TI são dimensionados e;
- g) verificar se a Coordenadoria de Controle Interno realiza exames de auditoria na área de TIC para aferir o estágio da governança e gestão de TI.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei n. 8.666/1993;
- Lei n. 12.527/2011;
- Decreto Lei n. 200/1967;
- Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil);
- Norma Complementar n. 03/IN01/DSIC/GSIPR – Diretrizes para elaboração de política de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- Norma Complementar n. 04/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações – GRSIC;
- Norma Complementar n. 05/IN01/DSIC/GSIPR – Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR;
- Norma Complementar n. 07/IN01/DSIC/GSIPR – Diretrizes para Implementação de controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações;
- Norma Complementar n. 08/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de ETIR: Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal;
- Norma Complementar n. 10/IN01/DSIC/GSIPR – Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- Norma Complementar n. 17/IN01/DSIC/GSIPR – Atuação e Adequações para Profissionais da Área de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal;
- Norma Complementar n. 18/IN01/DSIC/GSIPR – Diretrizes para as Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal;
- ITIL Version 3 – Service Strategy;
- ITIL Version 3 – Service Design;
- ITIL Version 3 – Service Transition;
- ITIL Version 3 – Service Operation;
- PMBoK Guide – A Guide to the Project Management Body of Knowledge;
- ABNT NBR ISO 12207:2009 – Engenharia de sistemas e software – Processos de ciclo de vida de software;
- ABNT NBR ISO 20000-2:2013 – Tecnologia da Informação – Gerenciamento de serviços – Parte 2: Guia de aplicação do sistema de gestão de serviços;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

- ABNT NBR ISO 27001:2013 – Tecnologia da Informação – Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos;
- ABNT NBR ISO 27002:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para controles de segurança da informação;
- ABNT NBR ISO 27005:2011 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Gestão de riscos de segurança da informação;
- ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de riscos – princípios e diretrizes;
- ABNT NBR ISO 22313:2015 – Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- ABNT NBR ISO 38500:2009 – Governança corporativa de tecnologia da informação;
- COBIT 5 – Control Objectives for Information and related Technology;
- Referencial Básico de Governança do TCU;
- Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU;
- Acórdão TCU n. 1.603/2008 – Plenário;
- Acórdão TCU n. 2.308/2010 – Plenário;
- Acórdão TCU n. 1.233/2012 – Plenário;
- Acórdão TCU n. 2.585/2012 – Plenário;
- Resolução CNJ n. 90/2009;
- Resolução CNJ n. 171/2013
- Resolução CNJ n. 182/2013;
- Resolução CNJ n. 198/2014;
- Resolução CNJ n. 211/2015;
- Parecer SCI/PRESI/CNJ n. 2/2013;
- Ato GP/TRT19ª n. 6/2016 e;
- Ato GP/TRT19ª n. 40/2016.

6. DOS ACHADOS DE AUDITORIA E DAS RECOMENDAÇÕES:

Seguindo as diretrizes e nomenclaturas prescritas pela Resolução CNJ n. 171/2013, foram encontrados, no transcurso dos procedimentos de auditoria, os chamados ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores.

Para cada um desses Achados são identificados os pontos abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.

CRITÉRIO: Legislação, jurisprudência, princípios ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.

EVIDÊNCIA: Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas.

CAUSA: O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EFEITOS / RISCOS: Consequências ou possíveis efeitos do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos institucionais.

RECOMENDAÇÕES: Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da(s) unidade(s) auditada(s), com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.

Com o intuito de verificar se Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região preenche os requisitos referentes à política e diretrizes definidas para a governança e gestão de tecnologia da informação, utilizamos como parâmetro o questionário e os critérios de avaliação formulados pelo CNJ na ação coordenada de auditoria.

ACHADO DE AUDITORIA		A.1
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de comunicação formal, aos responsáveis pela governança e gestão de TI, de seus papéis e responsabilidades.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 1: Os papéis e responsabilidades referentes a governança e a gestão de TI são definidos e os responsáveis são formalmente comunicados?</p> <p>Verificamos o atendimento aos princípios definidos no COBIT 5.0 referentes à definição dos papéis, relacionamentos e atividades da governança, tendo em vista que a Resolução Administrativa TRT19 n. 130/2017, que instituiu o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, define os cargos e funções relativos à governança e gestão de TI, bem como as atribuições e responsabilidades dos servidores que os ocupam.</p> <p>Todavia, este Tribunal não adota a prática de comunicar formalmente os magistrados e servidores que assumem cargos próprios da gestão de TI acerca de seus papéis e responsabilidades.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - COBIT 5.0; - Resolução CNJ n. 211/2015. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Resolução Administrativa TRT19 n. 130/2017 (Seção IV e Subseção IV do Regulamento Geral de Secretaria). 	
CAUSA:	Falha na governança e gestão, diante da ausência de identificação dos servidores designados para ocupar cargos e funções acerca de suas atribuições e responsabilidades.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EFEITOS/RISCOS:	Risco dos gestores nomeados para funções de gerenciamento não executarem as políticas e diretrizes instituídas, por desconhecimento de suas atribuições e competências.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se a Alta Administração regulamentar um procedimento para cientificação formal, quando da mudança de gestão, dos novos responsáveis pela governança e gestão de TI acerca de suas responsabilidades, bem como da existência de políticas em curso, o que dever ser feito mediante registro.

ACHADO DE AUDITORIA	A. 2
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de reuniões periódicas do Comitê de Governança de TI.
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	
<p style="text-align: center;">Questionamento 2: O Comitê de Governança de TI foi formalmente instituído e mantém reuniões periódicas?</p> <p>Constatou-se que a Comissão de Informática foi instituída formalmente, através do Ato GP TRT19ª n. 171/2016, sendo composta por: um representante de magistrados, um representante de diretores de vara, o Diretor Geral Administrativo-Financeiro, o Secretário de Gestão Estratégica, o Secretário da Corregedoria Regional e Secretário de Tecnologia da Informação.</p> <p>Ressalta-se que a referida comissão atua neste Regional exercendo o papel de Comitê de Governança de TI, apesar de não adotar a nomenclatura estabelecida pela Resolução CNJ n. 211/2015. No entanto, há falhas na sua atuação no que se refere à periodicidade de suas reuniões.</p> <p>Através do Memo.12/2018/CCI, foi solicitado a SETIC o envio de cópia das Atas de Reunião do Comitê Diretivo realizadas nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>Em resposta, a unidade auditada encaminhou uma única ata reunião realizada em 16/5/2017.</p> <p>Acerca disso, importante ressaltar que a complexidade dos projetos de TI e os altos investimentos relacionados à área de TI exigem acompanhamento e avaliação constante das ações TI, com o objetivo de garantir seu alinhamento com os objetivos estratégicos do Órgão e identificar as eventuais necessidades de correção de rumo.</p> <p>Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Governança de TI, o que representa um risco para a execução da estratégia de TI estabelecida pelo Tribunal.</p>	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

CRITÉRIO:	- Art. 12 da Resolução CNJ n. 90/2009; - Art. 7º da Resolução CNJ n. 211/2015;
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Ata da última reunião da Comissão de Informática realizada em 16.5.2017.
CAUSA:	Falhas na governança e gestão de TI.
EFEITOS/RISCOS:	- Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do órgão; - Risco de o Tribunal não alcançar as metas definidas em seu PETIC.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Alta Administração: a) providenciar a atualização do ato que instituiu a Comissão de Informática com intuito de adequá-la às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 211/2015, incluindo a alteração da nomenclatura para Comitê de Governança de TI; b) efetivar o funcionamento do Comitê de Governança de TI, com o objetivo de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, dos projetos e dos investimentos de TI.

ACHADO DE AUDITORIA		A.3
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência do Comitê Gestão de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamentos 3 e 21: 3. O Comitê de Gestão de TI foi formalmente instituído e mantém reuniões periódicas? 21. O Comitê Gestor de TI apoia o processo de formulação do PDTIC?</p> <p>Constatou-se que não foi instituído o Comitê de Gestão de TI, no âmbito do TRT da 19ª Região, mas, segundo o Secretário de Tecnologia da Informação, há estudos para a criação do referido Comitê na Proposta de Reestruturação da Secretária de Tecnologia Informação e Comunicação.</p>		
CRITÉRIO:	- item 1.4.3 da ABNT NBR ISO 38.500:2009 (Desempenho da Organização); - Resolução CNJ n. 211/2015; - item 9.1.1 do Acórdão TCU n. 1.603/2008 - Plenário.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Proposta de reestruturação da SETIC para criação Comitê Gestor TI.
CAUSA:	- Inobservância do art. 8º da Res. CNJ n. 211/2015; - Falhas na governança de TI.
EFEITOS/RISCOS:	- Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do órgão; - Risco de o Tribunal não alcançar as metas definidas em seu PETIC, em razão da ausência do Comitê responsável pela elaboração dos planos táticos e operacionais.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações: a) elaborar proposta de criação do Comitê de Gestão de TI, que deverá ser responsável pela elaboração dos planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais e proposição de replanejamentos; b) encaminhar a proposta de criação do Comitê de Gestão de TI para a Presidência deste Regional para deliberação e aprovação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.4
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de diretrizes formais da Alta administração que direcione a gestão do portfólio de serviços de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 5: Existem diretrizes formais da alta administração que direcionem a gestão do portfólio de projetos de TI e portfólio de serviços TI?</p> <p>Verifica-se que foram estabelecidas as diretrizes referente à gestão do portfólio de projetos de TI, por meio do Ato GP TRT19ª n. 121/2016, que aprovou a Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC.</p> <p>Não obstante, não foram formalmente estabelecidas as diretrizes a serem observadas na gestão do portfólio de serviços de TI no âmbito do TRT da 19ª Região.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - item 1.4.3 da ABNT NBR ISO 38500:2009; - COBIT 5, item APO 01 e 02; - item 9.1.1 do Acórdão TCU n. 1.603/2008 - Plenário. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Ato GP TRT19ª n. 121/2016 (Aprovação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC). 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de um procedimento que assegure o controle dos serviços de TIC; - Falhas na governança de TIC. 	
EFEITOS/RISCOS:	- Risco de ocorrer a indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.	
ENCAMINHAMENTO/RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à SETIC deste Regional a adoção de medidas necessárias para elaboração e aprovação da metodologia que direcione a gestão do portfólio de serviços de TI.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 5
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de uma política formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação, com a análise dos riscos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 8: Existe política formal para a gestão de riscos de TI?</p> <p>Verificou-se a inexistência de processo formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação, no âmbito deste Tribunal.</p> <p>Em resposta à RDI CCI n. 01/2018, a unidade auditada informou que não há metodologia para a gestão dos riscos, com indicação de critérios de avaliação e de aceitação, formalmente implantada. Informou, ainda, que a referida metodologia encontra-se em elaboração considerando a agenda da política institucional estabelecida para gestão de riscos.</p> <p>Ressalta-se que a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos deste Regional foi estabelecida através da Resolução Administrativa TRT19 TP n. 104/2016, a qual, em seu art. 9º, previu um prazo de 2 (dois) anos para que os gestores implantassem a Gestão de Risco nas suas unidades. Tal prazo somente irá expirar em outubro de 2018.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - NBR-ISO/IEC 31.000; - NBR-ISO/IEC 27.002, item 4; - COBIT 5, item APO12 - Manage Risk; - Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; - Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1 e 6.1.12 (GESTÃO DOS RISCOS DE SIC - GRSIC); - Resolução CNJ n. 211/2015, art. 12º, inciso II; - Acórdão TCU n. 1.603/2008 - Plenário 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Resposta à RDI CCI n. 01/2018 pela unidade auditada. 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na governança de TI; - Falhas no processo de Gestão de Segurança da Informação. 	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco nos procedimentos de segurança da informação e conseqüente impacto nos processos de negócio do TRT; - Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT. 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que, juntamente com Comitê de Gestão de Risco, cumpra as etapas necessárias para a implantação do processo formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação (GRSIC), mediante a análise dos riscos de TI.
--------------------------------	---

ACHADO DE AUDITORIA		A . 6
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de incentivos para desenvolvimento e retenção de pessoal de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Questionamentos 10 e 11: 10. Existe política formal para a avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI? 11. Existe política formal para a escolha dos líderes de TI?</p> <p>Verifica-se que foi instituída uma Política de Gestão de Pessoas por Competência neste Regional, através Resolução Administrativa TRT19ª n. 110/2016, com o objetivo de avaliar todos os servidores em suas respectivas áreas de atuação, incluindo os gestores e técnicos da TI.</p> <p>Porém, não há uma política de incentivo ao desempenho dos gestores e técnicos de TI, nem mesmo uma política formal para escolha dos líderes de TI.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Seção III da Resolução CNJ n. 211/2015; - COBIT 5, item APO12 - Manage Risk; - ABNT NBR ISO 38500:2009 (Princípio 06: Comportamento Humano); - pelo itens 9.13.1 e 9.13.2 do Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Resolução Administrativa TRT19ª n.110/2016 (Política de Gestão de Pessoas TRT19); - Plano Anual de Capacitação apresentado pela SETIC. 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na governança de TI; - Falhas na política de Gestão de Pessoas. 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EFEITOS/RISCOS:	- Risco de não aproveitar os recursos humanos existentes em projetos de especial interesse do órgão; - Risco de perder especialistas em determinada área por falta de políticas de incentivos;
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se a Alta Administração deste Regional adotar as medidas necessárias para: a) instituir formalmente uma política de incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI, de forma que promova a fixação de recursos humanos na área de TIC; b) instituir formalmente uma política para a escolha dos líderes de TI, de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

ACHADO DE AUDITORIA		A.7
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de comunicação sobre os resultados de TI às partes interessadas (públicos interno e externo).	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 12: Existem diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo)?</p> <p>Constatou-se que não há política formal de comunicação dos resultados de TI aos públicos interno e externo neste Regional, e a unidade auditada (SETIC) não possui um plano de comunicação interna para fins de divulgação.</p>		
CRITÉRIO:	- Lei 12.527/2011; - COBIT 5; - ABNT NBR ISO 38500:2009 (Desempenho da Organização); - Acórdão TCU n. 2.585/2012 - Plenário	
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI;	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

CAUSA:	- Falhas na governança de TI; - Ausência de política de comunicação de resultados.
EFEITOS/RISCOS:	- Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos; - Riscos de insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TI.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se a Alta Administração deste Regional adotar as medidas necessárias para instituir formalmente uma política de incentivo de comunicação dos resultados da gestão de TI para o público interno e externo.

ACHADO DE AUDITORIA		A . 8
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de política formalmente instituída para plano de <i>backup</i>.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 15: Existe política formal para a realização de cópias de segurança (<i>backup</i>)?</p> <p>Constatou-se que não existe uma política formal para realização de cópias de segurança(<i>backup</i>), porém a SETIC executa um plano informal de <i>backup</i> com o intuito de garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas, incluindo tecnologia para armazenamento e cópia dos <i>backup's</i> mais recentes, em local distinto do local primário do órgão.</p>		
CRITÉRIO:	- Resolução CNJ n. 211/2015; - item 12.3 da ABNT NBR ISO 27002:2013	
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI;	
CAUSA:	- Falhas na governança de TI. - Falhas na política da Segurança da Informação.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EFEITOS/RISCOS:	- Riscos na Gestão da Segurança da Informação; - Risco de indisponibilidade de serviços críticos de TI, prejudicando as atividades estratégicas do Tribunal.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se a Alta Administração deste Regional adotar as medidas necessárias para instituir formalmente uma política de plano de <i>backup</i> , observando os requisitos definidos no item 12.3 da ABNT NBR ISO 27002:2013.

ACHADO DE AUDITORIA		A.9
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de processo formalmente instituído para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC).	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 16: Existe processo formalmente definido para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC)?</p> <p>Verificou-se que não há um processo formalmente estabelecido com todas as etapas para elaboração do PETIC definidas.</p> <p>No entanto, o referido Plano foi elaborado pela SETIC atendendo as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme a Resolução CNJ n. 198/2014.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 198/2014; - Resolução CNJ n. 211/2015; - Acórdão TCU n. 1.603/2008 - Plenário; - Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário. 	
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI;	
CAUSA:	- Falhas na governança de TI.	
EFEITOS/RISCOS:	- Riscos de ser emitido um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) sem obedecer os requisitos definidos na legislação específica por ausência de padronização do processo de elaboração.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES	<p>Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:</p> <p>a) elaborar a metodologia do processo de trabalho para elaboração de todas as etapas do PETIC.</p> <p>b) encaminhar metodologia do processo de trabalho para elaboração do PETIC para a Presidência deste Regional para deliberação e aprovação formal.</p>
--------------------------------------	---

ACHADO DE AUDITORIA		A.10
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falhas na elaboração da Proposta Orçamentária de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Questionamento 18: A proposta orçamentária de TI e feita com base nos objetivos estratégicos definidos no PETIC?</p> <p>Segundo informações da unidade auditada (SETIC) a proposta orçamentária de TI é elaborada considerando alguns aspectos do PETIC.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 211/2015; - pelo item 9.1.7 do Acórdão TCU n. 1.603/2008 - Plenário; - pelo item 9.1 do Acórdão TCU n. 2.308/2010 - Plenário; - pelo item 9.13.14.4 do Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário; 	
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI;	
CAUSA:	- Falhas na governança de TI.	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do órgão; - Risco de o TRT não alcançar as metas definidas em seu PETIC, em razão da ausência de plena integração da proposta orçamentária de TI. 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que elabore as próximas Propostas Orçamentárias de TI, de forma compatível e integrada com o PETIC, no tocante à utilização do código de identificação da despesa, que deve ser o mesmo descrito na Proposta Orçamentária, no PETIC e no Plano de Contratação.
---------------------------------	---

ACHADO DE AUDITORIA		A.11
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de processo formalmente instituído para formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 19: Existe processo formalmente definido para formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)?</p> <p>Verificou-se que não há um processo formalmente estabelecido com todas as etapas definidas para elaboração do PDTIC.</p> <p>No entanto, o referido Plano foi elaborado pela SETIC atendendo as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme a Resolução CNJ n. 198/2014.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 198/2014; - Resolução CNJ n. 211/2015; - Acórdão TCU n. 1.603/2008 - Plenário; - Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC TRT19-2016.2017. 	
CAUSA:	Falhas na governança de TI.	
EFEITOS/RISCOS:	Riscos de ser emitido um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) sem obedecer os requisitos definidos na legislação específica por ausência de padronização do processo de elaboração.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações: a) elaborar a metodologia do processo de trabalho para elaboração de todas as etapas do PDTIC. b) encaminhar metodologia do processo de trabalho para elaboração do PDTIC para a Presidência deste Regional para deliberação e aprovação formal da Alta Administração.
--------------------------------------	--

ACHADO DE AUDITORIA		A.12
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falhas no Plano de Capacitação para o Pessoal de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Questionamento 25: Existe Plano Anual de Capacitação para o pessoal de TI vigente e com revisão periódica?</p> <p>Verificou-se que há um Plano Anual de Capacitação vigente para o pessoal de TI deste Regional, porém o Gestor da unidade auditada (SETIC) afirmou que não existe o acompanhamento e a revisão periódica do referido plano.</p>		
	<ul style="list-style-type: none"> - art. 15 da Resolução CNJ n. 211/2015; - itens 9.13, 9.13.10, 9.13.11 e 9.13.14.9 do Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário; 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Plano Anual de Capacitação apresentado pela SETIC. 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na governança de TI. - Falhas na política de Gestão de Pessoas de TI. 	
EFEITOS/RISCOS:	Risco de não aproveitar os recursos humanos existentes em projetos de especial interesse do órgão por falta de capacitação específica.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES	<p>Recomenda-se que à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que elabore os novos Planos Anuais de Capacitação para o pessoal de TI estabelecendo no mínimo:</p> <p>a) diretrizes para avaliação e atendimento aos pedidos de capacitação de TI;</p> <p>b) desenvolvimento de competências em governança e gestão de TI;</p> <p>c) o desenvolvimento de competências em contratação de bens e serviços de TI e em gestão de contratos; e</p> <p>d) o acompanhamento da execução do plano, inclusive dos objetivos e resultados esperados.</p>
--------------------------------------	--

ACHADO DE AUDITORIA		A.13
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falhas nos processos de gerenciamento dos serviços TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Questionamento 28: Quais processos de gerenciamento foram formalmente instituídos?</p> <p>Verificou-se que, em sua grande maioria, os processos de gerenciamento dos serviços de TI não foram formalmente instituídos, à exceção dos seguintes: Política de Acesso, Gestão de Incidentes e Gestão de Ativos.</p> <p>Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos formalmente os processos de gerenciamento do portfólio de serviços; do catálogo de serviços; da continuidade dos serviços de TI; de mudanças; de liberação e implantação; de eventos e de problemas no âmbito do TRT.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 211/2015; - item 9.1.3 do Acórdão TCU n. 1.603/2008; - item 9.13 do Acórdão TCU n. 1.233/2012; - ITIL V3 (Service Strategy); - ITIL V3 (Service Design); - ITIL V3 (Service Transition); - ITIL V3 (Service Operation); 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - ATO GP TRT19ª n. 131/2008 (Política de Acesso_TRT19); - ATO GP TRT19ª n. 160/2016 (Gestão de Incidentes_TRT19); - ATO GP TRT19ª n. 66/2017(Processo de Gestão de Ativos_TRT19).
CAUSA:	- Falhas no modelo de Governança de TI;
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TI; - Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos; - Indisponibilidade de serviços críticos de TI, prejudicando as atividades estratégicas do TRT;
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	<p>Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) elaborar o processo de gerenciamento do portfólio de serviços; do catálogo de serviços; da continuidade dos serviços de TI; de mudanças; de liberação e implantação; de eventos e de problemas, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema; b) encaminhar a regulamentação dos processos de gerenciamento acima mencionados para a Presidência deste Regional para deliberação e aprovação formal.

ACHADO DE AUDITORIA	A.14
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI.
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	<p>Questionamento 29: Existe Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI vigente e com revisão periódica?</p> <p>Constatou-se que não há neste Regional um Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI e não há previsão para sua elaboração.</p> <p>Em resposta à RDI CCI n. 01/2018, a unidade auditada informou que não há um</p>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

<p>Plano de Continuidade formalmente instituído, com o intuito de assegurar o retorno à normalidade, em caso de incidentes.</p> <p>O gestor da SETIC justifica que não há um número suficiente de servidores especializados na unidade de TIC para elaborar e implementar o referido Plano. Informa, todavia, que já comunicou à Presidência deste Regional a necessidade de lotação de mais servidores naquela unidade.</p>	
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - art. 12 da Resolução CNJ n. 211/2015; - item 9.13 do Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário; - ITIL V3
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Resposta à RDI CCI n. 01/2018 pela unidade auditada.
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na governança de TI; - Falhas no processo de gestão de segurança da informação.
EFEITOS/RISCOS:	Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	<p>Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) que elabore Plano de Continuidade de Serviços Essenciais TI para os principais serviços, que deverá dispor sobre a definição dos papéis e responsáveis, as condições para ativação, os procedimentos a serem adotados e os regimentos de comunicação; e b) encaminhe o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais TI para a Presidência deste Regional para deliberação e aprovação formal.

ACHADO DE AUDITORIA	A.15
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falhas no catálogo de serviços de TI.
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

<p style="text-align: center;">Questionamento 30: Existe catálogo de serviços de TI atualizado, com níveis de serviços entre a área de TI e as áreas clientes?</p> <p>Constatou-se que existe neste Regional um catálogo de serviços de TI, porém encontra-se desatualizado em razão de não possuir os níveis de serviços entre a área de TI e as unidades demandantes formalmente definidos (Acordo de Nível de Serviço - ANS).</p>	
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - art. 12, IV da Resolução CNJ n. 211/2015; - itens 9.1.3 do Acórdão TCU n. 1.603/2008 - Plenário; - ITIL V3 (<i>Service Design</i>); - ABNT NBR ISO 27001:2013 (Tecnologia da Informação – Gerenciamento de serviços – Parte 2: Guia de aplicação do sistema de gestão de serviços;)
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Catálogo TRT19 (SERVIÇOS TI).
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na Gestão das governança de TI;
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Riscos de haver insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TI; - Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	<p>Recomenda-se que à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações atualize o catálogo de serviços de TI contendo os níveis de serviços entre a área de TI e as unidades demandantes formalmente definidos (Acordo de Nível de Serviço - ANS) incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) indicador de grau de satisfação dos usuários; b) o monitoramento dos níveis de serviços definidos; c) ações corretiva nos casos de não alcance dos níveis definidos; d) o monitoramento dos resultados e a comunicação periódica às áreas clientes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.16
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de processos de gestão de riscos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Questionamento 31: Existe processo formalmente instituído de gestão de riscos de TI?</p> <p>Verificou-se a inexistência de processo formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação (GRSIC) no âmbito deste Tribunal.</p> <p>Em resposta à RDI CCI n. 01/2018, a unidade auditada informou que não há metodologia para a gestão dos riscos, com indicação de critérios de avaliação e de aceitação, formalmente implantada. Informou, ainda, que a referida metodologia encontra-se em elaboração considerando a agenda da política institucional estabelecida para gestão de riscos.</p> <p>Ressalta-se que a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos deste Regional foi estabelecida através da Resolução Administrativa TRT19 TP n. 104/2016, a qual, em seu art. 9º, previu um prazo de 2 (dois) anos para que os gestores implantassem a Gestão de Risco nas suas unidades. Tal prazo somente irá expirar em outubro de 2018.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - art. 12, IV, "c" da Resolução CNJ n. 211/2015; - COBIT 5 (APO 12); - ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de riscos – princípios e diretrizes; - ABNT NBR ISO 38500:2009 – Governança corporativa de tecnologia da informação; - Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1 e 6.1.12 (GESTÃO DOS RISCOS DE SIC - GRSIC); 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Resposta à RDI CCI n. 01/2018 pela unidade auditada. 	
CAUSA:	Falhas na Gestão das governança de TI;	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT; - Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT. 	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que cumpra as etapas necessárias para a implantação do processo formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação (GRSIC), mediante a análise dos riscos de TI.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.17
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falhas na composição e atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Questionamento 32: O Comitê Gestor de Segurança da Informação foi formalmente instituído?</p> <p>O ATO n. 169/GP/TRT 19ª, de 22 de dezembro de 2016, ao estabelecer a composição do Comitê de Segurança da Informação, não indica quem exercerá a função de Gestor do Comitê, o que está em desacordo com o requisito contido no art. 7º da Instrução Normativa GSI/PR n. 1/2008 (documento em anexo), o qual dispõe:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>"Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, de que trata o inciso IV do art. 5º, no âmbito de suas atribuições, incumbe:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>VI - manter contato direto com o DSIC para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.</i></p> <p>Em resposta à RDI CCI n. 01/2018, a unidade auditada informou que o Presidente do Comitê não exerce as funções de Gestor. Naquela oportunidade, acrescentou ainda que, na última auditoria realizada, o CSJT recomendou a criação de um Escritório de Segurança da Informação com atribuições semelhantes, porém o atual quadro da SETIC está muito reduzido, impossibilitando o cumprimento da recomendação.</p> <p>Em relação às ações do referido Comitê, a unidade auditada informou que a atuação tem ocorrido com foco na garantia da infraestrutura de TIC adequada ao funcionamento dos Sistemas de TIC, porém não apresentou nenhum documento que pudesse comprovar a referida atuação.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - art. 5º, IV e art. 7º da Instrução Normativa GSI/PR n. 1/2008; - , item 5.3.7.3 da Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR (DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SIC); - Item 6.1.2 da NBR-ISO/IEC 27.002:05 - NBR-ISO/IEC 27.005:08 - Resolução CNJ n. 211/2015. 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Resposta à RDI CCI n. 01/2018 pela unidade auditada. - ATO GP TRT19ª n. 169/2016 (Comitê Segurança da Informação)
CAUSA:	- Falhas na governança de TI.
EFEITOS/RISCOS:	- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT; - Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Alta Administração deste Regional a designação do Gestor do Comitê de Segurança da Informação, prevendo as respectivas atribuições disciplinadas na Instrução Normativa GSI/PR n. 1/2008. Recomenda-se, ainda, que o Comitê de Segurança da Informação realize reuniões periódicas, que deverão ser registradas em ata para posterior comprovação de sua atuação.

ACHADO DE AUDITORIA		A.18
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de processos de gestão da segurança da informação formalmente instituídos.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 33: <u>Existem processos de gestão da segurança da informação formalmente instituídos?</u></p> <p>Verificou-se a inexistência de processos formalmente instituídos de gestão da segurança da informação que englobassem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) classificação e tratamento de informações, com controles que garantam a proteção adequada ao grau de confidencialidade e integridade de cada classe da informação; b) riscos; c) vulnerabilidades técnicas de TI; d) monitoramento do uso dos recursos de TI; e e) incidentes de segurança da informação. <p>Em resposta à RDI CCI n. 01/2018, a unidade auditada informou que não há processos formalmente instituídos de gestão da segurança da informação, em razão do número</p>		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

insuficiente de servidores especializados na SETIC.	
CRITÉRIO:	- Resolução CNJ n. 211/2015; - Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR (DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SIC); - NBR-ISO/IEC 27.002, item 5; - NBR-ISO/IEC 27.005, item 8; - item 9.13 do Acórdão do TCU n. 1.233/2012 - Plenário;
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Resposta à RDI CCI n. 01/2018 pela unidade auditada.
CAUSA:	- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação; - Falhas na política da gestão de segurança da informação.
EFEITOS/RISCOS:	Risco de ocorrer indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que providencie a formalização dos principais processos na gestão da segurança da informação, os quais devem assegurar a confidencialidade e integralidade das informações, além do monitoramento do uso dos recursos de TI e dos incidentes de segurança da informação.

ACHADO DE AUDITORIA		A.19
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

<p>Questionamento 34: A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR) foi formalmente instituída e definida a sua autonomia?</p> <p>Constatou-se que não foi instituída a equipe de tratamento e resposta a incidentes no âmbito deste Regional.</p>	
CRITÉRIO:	Norma Complementar n. 05/IN01/DSIC/GSIPR – Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR;
EVIDÊNCIA:	Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI;
CAUSA:	- Falhas na governança de TI; - Falhas na política da gestão de segurança da informação.
EFEITOS/RISCOS:	- Risco de ocorrer indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT; - Não otimização dos procedimentos de segurança da informação e consequente maior exposição do TRT aos riscos.
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que: a) indique os servidores da área de TI para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR, bem como aquele que será designado para exercer as funções de Agente Responsável considerando os modelos previstos na NC 05/IN01/DSIC/GSIPR. b) encaminhar nomes dos servidores que irão compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR, bem como suas respectivas atribuições, para a Presidência deste Regional, para deliberação e aprovação formal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.20
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de ações de conscientização dos colaboradores quanto a segurança da informação.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 35: Ações de sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação para os agentes públicos da instituição são realizadas periodicamente?</p> <p>Verificou-se que o Tribunal não realizou ações de sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação. A SETIC, por sua vez, não possui plano de ação com este objetivo.</p>		
CRITÉRIO:	Norma Complementar n. 18/IN01/DSIC/GSIPR – Diretrizes para as Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal;	
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI;	
CAUSA:	- Falhas na governança de TI, especialmente no que diz respeito ao tema segurança da informação; - Ausência de Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações.	
EFEITOS/RISCOS:	Não realização dos procedimentos de sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação resulta numa maior exposição do Tribunal aos riscos decorrentes da não asseguaração da integridade e confidencialidade das informações.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se a Alta Administração deste Regional adotar as medidas necessárias para instituir uma política de incentivo a ações de sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação no âmbito deste Regional.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.21
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de um escritório de projetos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 37: Existe escritório de projetos de TI (PMO) ou unidade que realize atividades equivalentes formalmente instituído?</p> <p>Constatou-se que não existe um escritório formal de projetos de TI instituído no âmbito deste Regional.</p> <p>Acerca disso, vale ressaltar que a unidade auditada possui um papel estratégico dentro deste Regional, em especial com a manutenção do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI tem potencial risco de ocasionar impactos negativos e significativos à prestação jurisdicional.</p> <p>Pelo exposto, constata-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI, o que traz riscos para a execução dos projetos de TI e, conseqüentemente, para a prestação de serviços desempenhados por este Tribunal.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 211/2015; - PMBOK 5ª Edição. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na governança de TI; - Ausência de cultura organizacional em relação a gestão de projetos. 	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de ocorrer uma indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT; - Risco na gestão de projetos de TI. 	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	<p>Recomenda-se a Alta Administração deste Regional a adoção de medidas necessárias para implantação da unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Regional</p>	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.22
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 38: Existe processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído?</p> <p>Verificou-se que não há processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído no âmbito deste Regional.</p> <p>Acerca disso, vale salientar que a unidade auditada possui um papel estratégico dentro deste Regional, qualquer falha na operação dos seus serviços e/ou na entrega de produtos de TI tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.</p> <p>Pelo exposto, constata-se a ausência de processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI, traz riscos para a prestação de serviços desempenhados por este Tribunal.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 211/2015; - PMBOK 5ª Edição. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na modelo de governança de TI; - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI; - Ausência de cultura organizacional em relação a gestão de projetos. 	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de não alcançar os objetivos estratégicos institucionais; - Risco na gestão de projetos de TI. 	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	<p>Recomenda-se a Alta Administração deste Regional a adoção de medidas necessárias para implantação formal processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI no âmbito deste Regional</p>	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 23
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falhas no processo de gerenciamento de projetos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>No questionamento 39: Existe processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente instituído?</p> <p>Verificou-se que foi regulamentada, através do Ato GP TRT19ª n. 121/2016, a metodologia de gerenciamento de projetos, porém segundo informações da SETIC a referida metodologia é parcialmente utilizada.</p> <p>Pelo exposto, constata-se que há o gerenciamento dos projetos de TI sem aplicação da metodologia formalmente aprovada, o que pode gerar riscos para a prestação de serviços realizados por este Tribunal.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - ART. 12, I, "d" da Resolução CNJ n. 211/2015; - item 9.13 do Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário; - PMBOK 5ª Edição; - COBIT 5. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Ato GP TRT19ª n. 121/2016 (Aprovação da Metodologia de Gerenciamento de Projetos_TRT19). 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na modelo de governança de TI; - Ausência de cultura organizacional em relação a gestão de projetos. 	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais; - Risco na gestão de projetos de TI. 	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Regional a adoção de medidas necessárias para implantar a metodologia de gerenciamento em todos os projetos de TI .	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.24
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de divulgação objetivos, das ações e dos projetos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 45: Os resultados dos objetivos, das ações e dos projetos de TI são divulgados?</p> <p>Verificou-se que não há divulgação dos resultados dos objetivos, das ações executadas e dos projetos desenvolvidos pela TI. A unidade auditada (SETIC), por sua vez, não possui plano de ação com este objetivo.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Acórdão TCU n. 1.233/2012 - Plenário; - Acórdão TCU n. 2.585/2012 - Plenário; - COBIT 5. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI. 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na modelo de governança de TI; - Ausência de política de comunicação de resultados; - Ausência de cultura organizacional em relação a divulgação dos resultados da TI para o público interno. 	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de não alcançar os objetivos estratégicos institucionais; - Risco de insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TI, em razão do desconhecimento das ações e dos projetos desenvolvidos pela área de TI. 	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	<p>Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações a elaboração de um plano de ação com o intuito divulgar informações sobre os resultados dos objetivos de TI e o acompanhamento das ações e projetos de TI que constam no PETIC e no PDTIC.</p>	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.25
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios esperados nos projetos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 46: Há medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI?</p> <p>Verificou-se que não há um critério predefinido para medição, mas o alcance dos objetivos e benefícios é acompanhado informalmente, segundo o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal.</p> <p>Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos critérios objetivos para promover a medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios almejados de forma padronizada para todos os projetos de TI.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - PMBOK 5ª Edição; - COBIT 5. 	
EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI.	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na modelo de governança de TI; - Ausência de cultura organizacional em relação a mensurar o grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI. 	
EFEITOS/RISCOS:	- Risco de não alcançar os objetivos estratégicos institucionais;	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações a elaboração de um plano de ação com o intuito promover a medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios de forma padronizada para todos os projetos de TI.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.26
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falhas quanto o acompanhamento do orçamento nos projetos de TI.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 47: Os projetos de TI possuem orçamento estimado no início e acompanhado durante a sua execução?</p> <p>Constatou-se que todos os projetos de TI possuem orçamentos estimados e são acompanhados durante a sua execução, porém sem um critério de padronização definido.</p> <p>Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos critérios objetivos para promover o acompanhamento do orçamento dos projetos de TI de forma padronizada, visto que é essencial, no planejamento e no controle da execução orçamentária, a alocação das ações constantes dos planejamentos estratégico ou tático de TI, com o objetivo de evidenciar o alinhamento dos investimentos aos objetivos estratégicos do Tribunal.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - PMBOK 5ª Edição. - Acórdão TCU n. 2.308/2010; - Acórdão TCU n. 2.585/2012; - ABNT NBR ISO 38500:2009; - Acórdão TCU n. 1.233/2012; - COBIT 5 (EDM2 e 4, MEA1). 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Planilha de acompanhamento dos recursos de TI (Execução Contratual). 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na modelo de governança de TI. - Falhas nos controles estabelecidos para o planejamento orçamentário; 	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de não alcançar os objetivos estratégicos institucionais; - Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do órgão; - Risco de investimentos em ações de TI não prioritárias. 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações a elaboração de um plano de ação, com o intuito de criar uma metodologia que permita o acompanhamento da execução orçamentária de todos os projetos de TI, de forma padronizada, a fim de que se estabeleça a vinculação entre os investimentos planejados/realizados na área de TI e as ações/projetos previstos no PETIC.
---------------------------------	--

ACHADO DE AUDITORIA		A.27
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de levantamento dos processos críticos que necessitam ser suportados por sistemas informatizados.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 48: Os processos críticos de negócio são suportados por sistemas informatizados?</p> <p style="text-align: center;">Verificou-se que não há, no âmbito do tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, um levantamento dos processos críticos que dependam de sistemas de TI.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Acórdão TCU n. 2.585/2012 - Plenário; - ABNT NBR ISO 38500:2009; - COBIT 5. 	
EVIDÊNCIA:	Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI.	
CAUSA:	Falhas na modelo de governança de TI.	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais; - Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas e finalísticas do Tribunal. 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações a realização de levantamento dos processos críticos que são suportados por sistemas informatizados, com o objetivo de designar formalmente os responsáveis da área de negócio para a gestão dos respectivos sistemas. Além de instituir uma avaliação periódica da efetiva utilização dos sistemas informatizados.
--------------------------------	---

ACHADO DE AUDITORIA		A.28
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Implantação incompleta das ações previstas para os Grupos 1 e 2 do Plano de Trabalho a que se refere o art. 29 da Resolução CNJ n. 211/2015.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Questionamento 49: O Plano de Trabalho previsto no art. 29 da Resolução CNJ n. 211/2015 foi elaborado?</p> <p>A unidade auditada (SETIC), em resposta ao Memo.12/2018/CCI, apresentou um Plano de Trabalho para atender os critérios estabelecidos na Resolução supracitada.</p> <p>Ressalta-se que o Plano de Trabalho foi entregue ao CNJ, no prazo solicitado, e é composto por 04 (quatro) Grupos de ação que deverão ser atendidos integralmente até dezembro de 2020.</p> <p>Quanto ao cumprimento das ações dos Grupo 1 e 2, cujo prazo de aplicação já transcorreu (Grupo 1 - 1º/01/2017 e Grupo 2 - 1º/01/2018), observa-se que não houve a implantação total de todas as ações programadas.</p> <p>Em relação às 12 (doze) ações previstas no Grupo 1 houve o atendimento de 3 (três). Quanto as 6 (seis) ações programadas para o Grupo 2 foi atendida apenas 1 (uma) ação.</p> <p>Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos critérios objetivos para promover a medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios de forma padronizada para todos os projetos de TI.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 211/2015 - Acórdão TCU n. 1.603/2008 – Plenário - Acórdão TCU n. 2.585/2012 – Plenário. - COBIT 5; 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EVIDÊNCIA:	- Documento n. 2 do PROAD n. 2.127/2018 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) ao questionário enviado através do Memo.12/2018/CCI; - Plano de Trabalho_Res211_CNJ (TRT19)
CAUSA:	- Falhas na modelo de governança de TI;
EFEITOS/RISCOS:	- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES	Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que cumpra integralmente todas as Ações dos Grupos 1 e 2 previstas no Plano de Trabalho apresentado ao CNJ, bem como que observe os prazos previstos para a realização das ações dos Grupos 3 e 4.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.29
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de realização de exames de auditoria na área de governança de TIC nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 50: a Unidade de Auditoria Interna (UAI) realizou, em 2015, 2016 e 2017, exames de auditoria para aferir o estágio da governança de TI?</p> <p>Cumprir informar que durante o período supramencionado a Coordenadoria de Controle Interno não realizou exames de auditoria com o intuito de aferir o estágio da governança de TI deste Regional.</p> <p>Vale salientar que, não obstante esta Coordenadoria não tenha realizado, por iniciativa própria, auditoria de TIC, no exercício de 2015 foram realizadas análises de conformidade nos processos administrativos, para subsidiar o cumprimento de 2 (duas) Ações Coordenadas no CNJ e CSJT, a saber:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) Ação Coordenada CNJ.CSJT para o cumprimento das Resoluções do CNJ n.90/2009 e n 91/2009;</p> <p style="margin-left: 40px;">b) Ação Coordenada de Auditoria para aferir o efetivo uso dos recursos de TI investidos pelo CSJT em 2014.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 211/2015; - Acórdão TCU n. 1.233/2012 – Plenário; - Acórdão TCU n. 1.273/2015 – Plenário; - Acórdão TCU n. 2.622/2015 – Plenário. 	
EVIDÊNCIA:	Ausência de previsão de ações de auditoria na área de governança de TI nos Planos de Auditoria e Ações de Controle referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.	
CAUSA:	- Falhas na governança corporativa.	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI; - Riscos na gestão de TI; - Riscos na governança da TI. 	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	A Coordenadoria de Controle Interno deverá incluir em um dos próximos Planos Anuais de Auditoria e Ações de Controle, no atual quadriênio (2018/2021), a realização de uma Auditoria sobre governança de TI.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

ACHADO DE AUDITORIA		A.30
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de avaliação da implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 211/2015.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento 51: A Unidade de Auditoria Interna (UAI) realizou, em 2015, 2016 e 2017, exames de auditoria para aferir o estágio da gestão de TI?</p> <p style="text-align: center;">As diretrizes da gestão de TI foram estabelecidas através das Resoluções Administrativas do CNJ n. 182/2013 e n. 211/2015.</p> <p style="text-align: center;">Cumprir informar que no período de 2015 a 2017, a Coordenadoria de Controle Interno realizou exames de auditoria com o objetivo de aferir apenas implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 182/2013. Conforme se verifica no Relatório de Auditoria dos procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI, a qual foi realizada em 2016.</p> <p style="text-align: center;">Questionamento 52: A Unidade de Auditoria Interna (UAI) realizou em 2017 avaliação e acompanhamento da implementação do Plano de Trabalho previsto no art. 29 da Resolução CNJ n. 211/2015?</p> <p style="text-align: center;">A Unidade de Auditoria Interna não realizou avaliação e acompanhamento da implementação do Plano de Trabalho previsto no art. 29 da Resolução CNJ n. 211/2015.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNJ n. 182/2013; - Resolução CNJ n. 211/2015; - Acórdão TCU n. 1.233/2012 – Plenário; - Acórdão TCU n. 1.273/2015 – Plenário; - Acórdão TCU n. 2.622/2015 – Plenário. 	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de previsão de ações de auditoria na implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 211/2015 nos Planos de Auditoria e Ações de Controle referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017; - Relatório de Auditoria sobre as Contratações e Gestão dos Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. (Emitido em janeiro/2017) 	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na governança corporativa. 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

EFEITOS/RISCOS:	- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI; - Riscos na gestão de TI; - Riscos na governança da TI.
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES	A Coordenadoria de Controle Interno deverá incluir em um dos próximos Planos Anuais de Auditoria e Ações de Controle, no atual quadriênio (2018/2021), a realização de Auditoria para avaliar a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 211/2015 e de uma ação de controle para realizar o acompanhamento do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no art. 29 da Resolução CNJ n. 211/2015.

7. CONCLUSÃO

A presente auditoria visou avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TI, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos. Para tanto fez-se um exame dos conteúdos dos planos de tecnologia da informação, dos controles de governança, de gestão, de riscos e dos resultados alcançados pela SETIC.

As constatações apontadas nos achados de auditoria evidenciam a necessidade de aprimoramento da governança e da gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. As recomendações trazidas acima, portanto, têm por objetivo possibilitar a melhoria da governança e da gestão de TI, mediante o cumprimento das determinações legais e regulamentares relativas à matéria, bem como a adoção de boas práticas administrativas.

Maceió, 27 de junho de 2018.

Eliana de Carvalho Souza
**Líder da Equipe
de Auditoria**

Flávia Caroline Fonseca Amorim
**Membro da Equipe
de Auditoria**

Rafaela de Freitas Santos
**Supervisora de Equipe
de Auditoria**

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Ante o exposto, submete-se o presente Relatório ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados apresentados na Auditoria realizada para avaliar o Sistema de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal.

Maceió, 27 de junho de 2017.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora do Controle Interno